PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 114/2019, protocolizado nesta Casa no dia 09 de Dezembro de 2019, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que **"Dispõe sobre a doação de bens móveis e imóveis, que se encontram cadastrados no patrimônio do Município de Colatina, ao Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental – SANEAR".**

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 26/12/2019.

É o relatório necessário.

A presente proposição tem por objetivo doar ao **Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental – SANEAR** bens móveis e imóveis constantes no Anexo I e II do presente projeto para operação do Programa de Coleta e Tratamento de Esgosto e destinação de Resíduos Sólidos e ações de fortalecimento institucional.

No que se refere à competência do Município, o presente projeto acha-se amparado pelo art. 54, inciso XVIII, da Lei Municipal nº 3.547, de 05 de Abril de 1990 (Lei Orgânica do Município), uma vez que é de competência do Município ceder o direito real de uso de bens municipais.

Doação é o contrato pelo qual uma pessoa (doador), por liberalidade, transfere um bem do seu patrimônio para o de outra (donatário), que o aceita. A doação só se aperfeiçoa com a aceitação do donatário, seja pura ou com encargo.

A Administração Pública pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo.

Vê-se, portanto, que a condição imposta é juridicamente possível e lícita.

Dessa forma, esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário para a análise e parecer.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 114/2019.**

Sala das sessões, em 19 de março de 2020.

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
PRESIDENTE

JUAREZ FADINI
VICE - PRESIDENTE

ZAQUEU ALVES PEREIRA
MEMBRO

Identificador: 39003400390030003A0054005200 Validade: http://www.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade.